Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 67
de 16 de setembro de 1998

Autoriza o município a cobrar aluguel da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o município autorizado a cobrar aluguel da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), ou sucessora, pela utilização dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas de transmissão, as torres, as estações e subestações de energia elétrica.

§ 1º A municipalidade, por meio de seu Departamento de Obras e Serviços Urbanos, fará as medições necessárias para fundamentar a cobrança autorizada no "caput" deste artigo.

§ 2º Feitas as medições, a municipalidade determinará os preços que incidirão para a cobrança do aluguel, tanto nas estações, subestações, quanto nas linhas de transmissão, torres e postes existentes no município.

§ 3º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se

preparar para o pagamento do aluguel de que trata esta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 16 de setembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo